



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2873, DE 25 DE MAIO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 25/05/10 A 26/08/10. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
---

“INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** É instituído o benefício de vale-alimentação, de participação facultativa, de caráter indenizatório, aos servidores da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos.

§ 1º O benefício abrangerá os servidores municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 2º Excluem-se da percepção do benefício os ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 2º** O vale-alimentação de que trata a presente Lei será concedido mensalmente, na razão de um vale por dia trabalhado, excluindo-se os vales referentes às faltas, ainda que justificadas e ao período de gozo de férias.

**Art. 3º** O valor do vale-alimentação será de R\$ 3,03 (três reais e três centavos), podendo ser reajustado anualmente, a partir do exercício subsequente ao qual o mesmo é instituído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, será de 1% (um por cento) do valor total dos vales.

**Art. 4º** Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresas especializadas, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 6º** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

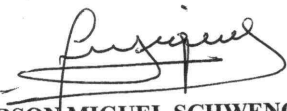
**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO  
33.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

**DOIS IRMÃOS, 25 DE MAIO DE 2010.**

REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE

  
GERSON MIGUEL SCHWENGBER,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

2